



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA PARA TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS DE ALUNOS BOLSISTAS PROUNI PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo – UPF, no uso de suas atribuições institucionais, torna público o edital para transferências de bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como estipula o período para protocolar solicitações e a documentação a ser apresentada.

CAPÍTULO I DO PERÍODO E LOCAL PARA SOLICITAÇÕES

Art. 1º As solicitações para transferência de bolsas ProUni, para o segundo semestre de 2025, serão efetuadas por meio do site <https://www.upf.br/ingresso/ingressoespecial/transferencia> no período de 12 de maio de 2025 ao dia 03 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II DAS VAGAS OFERECIDAS

Art. 2º Serão disponibilizadas vagas para transferência de bolsas parciais (50%) e integrais (100%). A solicitação de transferência poderá ser efetuada para todos os cursos oferecidos pela Instituição, com exceção ao curso de Medicina. No entanto, para solicitação de bolsas integrais, determinados cursos obedecem ao limite máximo de vagas, a critério da Instituição.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º Para os alunos que pretenderem efetuar a transferência acadêmica, bem como a transferência da Bolsa ProUni, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I - Certificado de conclusão do Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar contendo as notas e a carga horária;
- II - Desempenho no Vestibular;
- III - Programas das disciplinas cursadas;
- IV - Atestado de vínculo com a IES de origem;
- V - Sistema de avaliação do rendimento escolar;
- VI - Histórico atualizado da IES de origem;
- VII - Cópia da carteira de identidade;
- VIII - Cópia do CPF;
- IX - Cópia da certidão de nascimento ou casamento (se for o caso);
- X - Comprovação da situação junto ao ENADE;
- XI - Comprovante de residência;

XII - Termo de concessão da Bolsa do ProUni (emitido pela Instituição de Ensino de origem).

Parágrafo único – Para os alunos que já possuam matrícula ativa junto à Universidade de Passo Fundo e pretendam solicitar somente a transferência da Bolsa ProUni, concedida por outra Instituição de Ensino, faz-se necessária a apresentação, somente, do documento mencionado no inciso XII, desse capítulo, além da documentação socioeconômica.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 4º Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a); (comprovação mediante declaração pública de União Estável);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo, será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

1. Documentos Obrigatórios para maiores de 18 anos:

1.1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação e CPF número do Cadastro de Pessoa Física, junto a Receita Federal do Brasil, ou:

- a) Carteira Nacional de Habilitação.
- b) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- c) Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- d) Passaporte emitido no Brasil.
- e) CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2. Documentos Obrigatórios para menores de 18 anos:

2.1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação ou:

- a) Certidão de nascimento.

3. Cópia da certidão de casamento, se legalmente casado ou:

- a) Cópia de declaração Pública de União Estável, caso não sejam legalmente casados.
- b) Cópia de documento comprovando separação, caso tenham sido legalmente casados.
- c) Certidão de óbito, no caso de falecimento de um dos cônjuges.

4. Termo de tutela - nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso.

5. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento/recebimento de pensão alimentícia.
6. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, obtida junto ao DETRAN do Estado onde reside.
7. Certificado de conclusão do Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar contendo todos os períodos letivos de ensino médio cursados em escola pública, ou, em escola particular. Nesse caso, anexar comprovante oficial da escola informando a condição de bolsista e percentual de gratuidade com extrato financeiro do usufruto de benefício.
8. No ingresso por cotas, apresentar certidão de nascimento e autodeclaração de origem racial registrada em cartório e foto 3x4 (Pardo, Negro, Indígena).
9. Atestado médico para portadores de doença, expedido por órgão oficial, com CID.
10. Se sócio ou proprietário de empresa: comprovante de pró-labore (emitido pelo contador da empresa, registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
11. Comprovante de efetivo exercício no magistério.
12. Extrato bancário, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.
13. Comprovante de notas relativas ao ENEM.

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. Comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição), e;
2. Se casa financiada, última prestação paga.
3. Se casa locada, contrato de aluguel registrado em cartório e os comprovantes de pagamento da locação dos três últimos meses.
4. Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.
5. Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1. Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
2. Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
3. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
4. A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou

prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

5. São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

6. Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivos e dependentes da renda (modelo anexo I) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das Pessoas Jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico < <https://meu.inss.gov.br> >

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- DECORE constando o rendimento dos três últimos meses.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- DECORE constando o rendimento dos três últimos meses.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica correspondentes ao último exercício.
- Contrato social da empresa.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

8. DESEMPREGADO

- Declaração registrada em cartório informando que não exerce atividade remunerada (modelo anexo II).
- Cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco.
- Rescisão contratual de trabalho (quando for o caso).

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir dos documentos de comprovação apresentados, devem-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- 2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
- 2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
 - Empregados de Empresas Públicas e Privadas sob regime de CLT;
 - Servidores Públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
 - Ocupantes de cargos eletivos.
- 2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado
- Salário-base/salário-padrão;
 - Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
 - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
 - Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
 - Salário pelo exercício de mandato eletivo;
 - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
 - Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- 2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:
- Adiantamentos e antecipações;
 - Participação dos empregados nos lucros;
 - Diárias;
 - Prêmios de seguro;
 - Estornos;
 - Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
 - Abonos.
- 2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.
- 2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS
- 2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
- 2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
- 2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.
- 2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS
- 2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
- 2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
- 2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
- 2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes há anos anteriores.
- 3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
- 4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.
- 4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

- 5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
- 5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

6.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

6.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

7.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço

<https://meu.inss.gov.br> >

7.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

8. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

8.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

8.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Havendo mais candidatos que vagas disponíveis, o critério de desempate será a nota obtida pelo candidato no ENEM.

2. No caso de notas idênticas o desempate observará a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na prova de redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A transferência da bolsa ProUni poderá ser efetuada entre Instituições de Ensino, desde que:

I - as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;

II - a Instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa;

III - exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir;

IV - o curso de origem e o curso destino sejam da mesma área do conhecimento, conforme tabela do CNPQ.

§ 1º O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela Instituição de Ensino de destino, por meio da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa.

§ 2º Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem.

§ 3º O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das Instituições de Ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do SisProUni, não cabendo intermediação do MEC.

Art. 6º Não será aceita a transferência quando:

I – a solicitação efetuada for de bolsa integral para parcial ou de bolsa parcial para integral;

II - o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino.

III - a bolsa tiver sido concedida por ordem ou decisão judicial, e;

IV - nos casos em que a nota média do bolsista no Enem, utilizada para sua admissão ao Prouni for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do

Prouni em que tenham sido ofertadas bolsas para o curso de destino, ressalvada decisão em contrário da Instituição.

V – Quando o aluno não se enquadrar no critério de renda, conforme Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015: “A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o estudante se inscrever a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.”

Passo Fundo, 13 de maio de 2025.

Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo
Reitora

Charles Leonardo Israel
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

Anexo I
DECLARAÇÃO DO SINDICATO

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (*****) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (*****) e (*****), os quais vivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

Anexo II INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,
(nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF o nº: _____,

residente e domiciliado na rua: _____

_____, bairro: _____,

cidade de: _____, CEP: _____, vem por meio deste,
declarar, para fins de comprovação socioeconômica para BOLSA PROUNI que não exerço,
atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as
penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código
Penal).

Data: ____/____/____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Identificação interna do documento 0U3YNIC653-1IFFXZP2



Nome do arquivo:

EDITAL_TRANSFER_NCIAS_PROUNI_2025_2_FUPF_20250523161
0001631010.pdf

Data de vinculação ao processo: 23/05/2025 16:09

Autor: SOELENE CLAUDIA PINHEIRO (soelene)

Processo: 927383